

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 65358

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FAÇA PRODUÇÕES LTDA, estabelecida Rua Martinho Alves, 299, Sala 01, Centro, Florestal-MG, CEP 35.690-000, CNPJ nº 00.862.596/0001-39, representada por Pedro Paulo Vieira, CPF nº 422.485.906-87, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Administrativo nº 01-046.276/23-67 – 63211, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.936/2016, dos Decretos Municipais nº 18.324/2023, 18.096/2022 e 10.710/2001, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 13.709/2018 e 12.846/2013 e demais normas legais atinentes à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de planejamento operacional, organização, coordenação, produção e acompanhamento de eventos, projetos e/ou ações promocionais tipificados, conforme Item nº 04 – **Evento tipo 4 (1 unidade de medida)** da Ata de Registro de Preços do PE 011/2023, formalizada em 06/12/23, com previsão mínima de quantitativo dos profissionais abaixo relacionados e respectivas atribuições:

- **Produtor de campo: 240 (duzentos e quarenta) diárias de 12h de profissional capacitado para atuação no gerenciamento dos fornecedores de infraestrutura e serviços, bem como suas entregas e respectivas equipes de trabalho durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do evento ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2024; Possibilidade de utilização de até 40 (quarenta) profissionais concomitantes. Período: 05/07/2024 a 05/08/2024 (para a produção do ARRAIAL 2024).**

1.2. Conforme destacado pela área demandante (Diretoria de Eventos da BELOTUR), a presente contratação se justifica pela necessidade de operacionalização das atividades planejadas para garantir a realização do evento, por meio do acompanhamento da montagem e desmontagem das infraestruturas, bem como a supervisão dos serviços contratados e entrega dos relatórios de pós-evento.

1.3. A contratação será integral com emissão de nota fiscal a ser enviada tão somente após a finalização da prestação total dos serviços, considerando as informações e o valor previstos neste instrumento.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins e independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 e todos os seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **2805.1100.23.695.086.2.629.0013.339039.22.2.501.784 - reduzido 28050096.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global total de **R\$ 88.800,00** (oitenta e oito mil e oitocentos reais), a ser pago nos termos da Cláusula Quarta abaixo, “Das Condições de Pagamento”.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal de acordo com a Legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere, data ou período da prestação do serviço, número da Ordem de

Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato e nome do evento ao qual se refere.

- 4.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato, ou parcelado em até 04 (quatro) parcelas, por item.
 - 4.3.1. Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, este se dará mediante apresentação de documento fiscal constando o período e os serviços devidamente prestados.
- 4.4. Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 6.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, tendo como base a variação do menor índice inflacionário no período.
 - 6.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.
 - 6.1.2. A solicitação deverá ser devidamente justificada, comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 6.2. O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação ou em outro prazo que a lei venha estipular. A repactuação poderá ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. As informações referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerão de acordo com as condições e detalhamento apresentado no Termo de Referência e demais anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023.
- 7.2. Em caso de descumprimento de quaisquer condições descritas no edital e seus anexos, a empresa faltosa fica sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.
- 7.3. Em caso de irregularidade ou caso o serviço esteja fora dos padrões e especificações determinados, a CONTRATANTE solicitará a imediata regularização. O atraso na substituição ou regularização acarretará a suspensão dos pagamentos pendentes além da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE designará empregado para fiscalizar a prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.
- 8.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 8.3. Indicar os servidores que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços.
- 8.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 8.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- 8.6. Agendar reuniões de alinhamento, presencial e/ou virtual, com a CONTRATADA, sempre que julgar

necessário, para execução do objeto contratado.

- 8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.8. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não cumprir as exigências previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar o serviço de acordo com o objeto, métodos, estratégias, locais e prazos contratados.
- 9.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.
- 9.5. Comunicar à BELOTUR toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, deslocamentos, materiais e equipamentos (celular e computador, ambos com internet) dos prestadores de serviços, necessários à execução do objeto contratado.
- 9.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, em quantidade necessária, de todos os equipamentos e demais acessórios relativos à proteção individual (EPI's), a serem utilizados durante o período de execução do objeto contratado.
- 9.9. Realizar a prestação de serviços contratada por meio de profissionais capacitados e com conhecimento sedimentado dos serviços a serem executados.
- 9.10. Apresentar à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho e/ou Contrato, a relação nominal dos prestadores de serviços que irão atuar nos eventos, projetos e/ou ações promocionais.
- 9.11. Instruir os prestadores de serviços a respeito das atividades a serem desempenhadas, conforme especificações previstas no Anexo - TABELA DE ITEM.
- 9.12. Substituir de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer prestador de serviços cuja atuação, permanência ou comportamento sejam identificados como inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE.
- 9.13. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. 9.12.1 Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 9.14. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos causados por seus prestadores de serviços ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados. 9.14 Designar, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, os 02 (dois) profissionais responsáveis pelo atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE e para prestar esclarecimentos sobre a prestação de serviço contratado.
- 9.15. Manter estrutura de pessoal técnico e administrativo, meios de comunicação e informática, com linhas telefônicas e Internet, no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o Órgão Gerenciador, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, assegurando a qualidade e

tempestividade devidas, para o regular e correto atendimento das demandas.

- 9.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 9.17. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONTRATANTE;
- 9.18. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.19. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.
- 10.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação, pela sua essencialidade, ocorrerá conforme o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.
- 10.3. O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos, vinculando as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Exigir-se-á da contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 3% (três por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 11.2. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 11.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II – Seguro-garantia;
 - III – Fiança bancária.
- 11.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, circular SUSEP n.º 214, de 09/12/02.
- 11.5. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.6. A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 11.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 18.289/2023, 18.096/2022 e 16.954/2018 e demais normas atinentes
- 12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.** Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.
- 12.5.** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
 - d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
 - e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 16.954/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados

peçoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14.16. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

15.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata à CONTRATANTE;
- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- g) Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Demais hipóteses previstas na legislação.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no §1º, art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR.

16.2. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.4. Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Gestor(a) do Contrato: Nathália Coelho Soares Reis

Matrícula: 80033-0

Cargo: Diretora

Diretoria de Eventos – DREV.

Fiscal: Daniele Araújo da Silva Rossi

Matrícula: 1106-4

Cargo: Gerente de Operação

Diretoria de Eventos – DREV.

- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.
- 16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda(s) do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

NATHALIA
COELHO SOARES
REIS:07210726667

Assinado de forma digital
por NATHALIA COELHO
SOARES REIS:07210726667
Dados: 2024.07.18
13:37:04 -03'00'

ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:0118699660

Assinado de forma digital por
ALEXIS OLIVEIRA
JACINTO:01186996609
Dados: 2024.07.12 16:21:52 -03'00'

9

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

FAÇA PRODUCOES
LTDA:00862596000
139

Assinado de forma digital por
FAÇA PRODUCOES
LTDA:00862596000139
Dados: 2024.07.10 20:49:26
-02'00'

FAÇA PRODUCOES LTDA

Testemunhas:

1) 2)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Hash: 20c81909044787935c4be3cc3b42a53499242a85c3bea73232b1de7705b3baa8

Data da validação: 18/07/2024 13:45:20 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FACA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 00.862.596/0001-39
CPF do representante: ***485.906-**
Nº de série de certificado emitente: 0x440c7a3e5247a973
Data da assinatura: 10/07/2024 19:49:26 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO
CPF: ***869.966-**
Nº de série de certificado emitente: 0xec6e6810d92f2e7
Data da assinatura: 12/07/2024 16:21:52 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: NATHALIA COELHO SOARES REIS
CPF: ***107.266-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4493defc89f7c6cc04f1e10a5ec36448
Data da assinatura: 18/07/2024 13:37:04 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu feedback é importante para a melhoria contínua de nossos serviços

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP - Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital III](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMACÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Recitas e Despesas](#)